



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 19498116

CONTRATO N. 0078/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SWITCH FIBRE CHANNEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado, conforme atribuições delegadas pelo [Ato Presi n. 163 de 07/05/1991](#), por seu diretor-geral da Secretaria, **CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA**, brasileiro, CPF n. 480.325.571-72, RG n. 1.015.832 - SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF 04.958.321/0001-54, com sede na Rua Dr. Mario Totta, 838, Tristeza, Porto Alegre/RS, CEP 91.920-130, telefones (51)3017-6000 e (51)99115-4580, e-mails andrea.fossati@hardlink.com.br e governo@hardlink.com.br, neste ato representado por sua procuradora, **ANDREA FERREIRA FOSSATI**, brasileiro, RG 5.077.964.756 SSP/RS e CPF n. 960.823.050-00, residente e domiciliada nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0022576-09.2022.4.01.8000 – TRF1**, com fundamento na [Lei 14.133/2021](#), **Pregão Eletrônico 037/2023**, e demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica com manutenção corretiva e fornecimento de peças e componentes para Switch Fibre Channel, de acordo com as condições, especificações e quantitativos constantes deste contrato.

2. DA FINALIDADE

2.1. A finalidade desta contratação é manter a estabilidade do ambiente de armazenamento de rede de comunicação de dados do Contratante, bem como prover serviços de manutenção garantindo suporte técnico aos equipamentos desprovidos de garantia.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

3.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e por outras correlatas, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

3.1.1.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 3.1.1 não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

3.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.

- 3.1.3. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, comercial, securitária, comercial, cível e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com este contrato, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.
- 3.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados no desempenho de atividades relacionadas a este contrato, ainda que nas dependências do Contratante.
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.
- 3.1.6. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato imputável a mesma, relacionado com o objeto deste contrato.
- 3.1.7. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.
- 3.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.
- 3.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 3.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto deste contrato.
- 3.1.11. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 3.1.12. Acatar determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento deste contrato.
- 3.1.13. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao [Código de Conduta da Justiça Federal](#) e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 3.1.14. Substituir, após comunicação da fiscalização, qualquer um de seus empregados que seja considerado inconveniente à boa ordem, apresentar conduta imprópria, incapacidade técnica, que perturbe a ação da fiscalização ou que não observe às normas internas do Contratante.
- 3.1.15. Designar profissionais especializados e devidamente credenciados para a prestação dos serviços.
- 3.1.16. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 3.1.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócio, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 3.1.17.1. Com a assinatura deste contrato, a Contratada compromete-se com os termos do seu Anexo I, denominado Compromisso de Confidencialidade de Informações, sobre as condições de revelação de informações sigilosas e as regras definidas para o seu uso e proteção.
- 3.1.18. Realizar atendimento de normalização dos equipamentos com defeito listados no Anexo II

deste contrato, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato.

3.1.19. Realizar a logística reversa ou descarte ambiental de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, das peças e componentes substituídos durante a execução dos serviços, realizando seu recolhimento nos mesmos locais de prestações de serviço do bem, sem qualquer ônus para o Contratante.

3.1.19.1. A retirada das peças e componentes poderá ocorrer de forma concomitante com sua substituição, com registro da retirada no documento do atendimento, ou a posteriori, mediante recibo de retirada dos bens.

3.1.19.2. No decorrer desta contratação, poderá ser exigido da Contratada a apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de logística reversa ou destinação ambiental nos termos da legislação vigente, sendo a veracidade das informações prestadas de responsabilidade da Contratada.

3.1.20. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

3.1.20.1. A subcontratação poderá ocorrer parcialmente, desde que devidamente justificada e previamente autorizada pelo Contratante, nos limites por ele definido.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se:

4.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

4.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.

4.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

4.1.4. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso às suas dependências onde serão executados os serviços, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

4.1.6. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar.

4.1.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

5.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

5.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 5.2 desta cláusula, observado, no que couber, o [Decreto 11.246/2022](#), deverá:

5.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.

5.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

5.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

5.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

5.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

5.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

5.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

5.3.9. Manter registro de aditivos.

5.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

5.5.1. Observado o disposto no subitem 11.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do [art. 96, §1º, I, da Lei 14.133/2021](#).

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados no Tribunal Regional Federal da 1ª Região - CPD - Edifício Sede II, SAU/SUL - Quadra 2, Bloco K, Praça dos Tribunais Superiores CEP: 70070-900 Brasília/DF.

6.1.1. Os equipamentos com data de vencimento da garantia após a data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato terão os serviços de suporte iniciados automaticamente a partir da data de vencimento da garantia e passarão a ser remunerados a partir dessa data.

6.2. Entende-se por suporte técnico com manutenção corretiva, fornecimento de peças e componentes, o serviço de esclarecimento de dúvidas, disponibilização de novos softwares e drivers eventualmente necessários para o correto funcionamento, diagnósticos e atualização dos equipamentos, além de informações importantes ao uso e melhores práticas, bem como o serviço de manutenção corretiva e reparação de eventual falha do equipamento, prevendo a substituição de peças, componentes e periféricos, por outros de mesma especificação, novos, de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos mantidos.

6.3. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, dos equipamentos na forma remota e on site no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana), através de emissão de Ordem de Execução de Serviço (OES) ou a partir dos alertas emitidos pela solução de monitoramento.

6.4. Os serviços compreendem igualmente a prestação de serviços de suporte eventual, mormente quando em decorrência dos serviços de manutenção, como por exemplo aplicação de patches, updates de firmware ou compatibilização de componentes substituídos, os quais deverão ser executados pela Contratada.

6.5. Entende-se por manutenção os procedimentos realizados nos equipamentos, após a ocorrência de alguma falha, destinados a retornar os equipamentos ao seu perfeito estado de uso.

6.6. O acompanhamento da execução do serviço se dará sob supervisão do fiscal técnico do contrato ou representante indicado pelo mesmo.

6.7. A Contratada deverá respeitar os acordos de níveis de serviço de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados e o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da abertura do chamado.

6.7.1. Se o incidente for resolvido por meio de solução provisória (contorno), a Contratada deverá resolver definitivamente o problema no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da implantação da solução provisória, mediante apresentação de justificativas e plano de solução.

6.8. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Contratante.

6.9. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro do prazo previsto no subitem 6.7 e antes de findar

o prazo ali estabelecido, a Contratada deverá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela concessão da dilação do prazo ou não.

6.10. Os serviços de manutenção corretiva e suporte eventual deverão ser prestados pela Contratada ou pelo próprio fabricante.

6.11. A Contratada deverá manter uma equipe técnica qualificada disponível para atendimento on site 24 horas por dia e 7 dias da semana.

6.12. O registro do horário da abertura do chamado será feito com base no número do protocolo de atendimento que deverá ser informado pela Contratada via e-mail.

6.13. Uma vez acionada – e desde que não cause prejuízos aos acordos de níveis de serviços – a Contratada poderá optar por iniciar a solução do problema via telefone e/ou outro meio de acesso remoto com compartilhamento de tela. Na impossibilidade de resolução do problema por esses meios, a Contratada deverá enviar um técnico especializado ao local onde se encontra o equipamento com defeito. Neste caso, o atendimento deverá ser realizado no local (on site).

6.14. Os componentes instalados em substituição aos danificados deverão ser novos e ter características, no mínimo, iguais aos originais do equipamento. Mesmo que sejam utilizados componentes com características superiores, não haverá ônus adicional para o Contratante.

6.15. Os componentes substituídos passarão a fazer parte do equipamento, passando a ser, portanto, de propriedade do Contratante.

6.16. Se, em razão da complexidade dos reparos, for necessária a remoção do equipamento das instalações do Contratante, observar-se-á o seguinte:

6.16.1. A remoção somente será possível mediante justificativa, devidamente aceita pelo Contratante, e assinatura de termo de responsabilidade por parte da Contratada.

6.16.2. Todas as despesas referentes ao transporte e seguro do equipamento correrão por conta da Contratada, sendo sua exclusiva responsabilidade reparar quaisquer avarias decorrentes deste transporte.

6.16.3. É responsabilidade da Contratada a realização de toda e qualquer ação necessária para o transporte, ativação, ambientação e adaptação dos equipamentos, assim como a sua posterior desinstalação e remoção com reinstalação dos itens definitivos.

6.16.3.1. Ficará a cargo do Contratante a configuração lógica do equipamento.

6.17. A Contratada deverá emitir, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do fim do atendimento, um relatório técnico ou ordem de serviço de manutenção, no formato digital, de cada atendimento realizado. Deverão constar do relatório ou ordem de serviço de manutenção, pelo menos, a data de abertura do chamado, a data da normalização, o número do chamado, a identificação do equipamento atendido, os defeitos apresentados, os procedimentos realizados e os componentes substituídos.

6.18. Em nenhuma hipótese haverá ônus adicional ao Contratante, recebendo a Contratada, exclusivamente, o valor mensal firmado no contrato para o serviço contratado.

6.19. A Contratada deverá fornecer, ou configurar, solução de monitoramento, propiciando recebimento de alertas de forma proativa e potencial redução do tempo de atendimento e riscos de indisponibilidade (Call Home).

6.20. Toda e qualquer substituição deverá ser acompanhada pelo fiscal técnico, que autorizará a substituição das peças ou componentes.

6.20.1. A Contratada garantirá o serviço prestado no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do Recebimento Definitivo da Ordem de Execução de Serviço.

6.20.1.1. O escopo dessa garantia compreenderá a manutenção corretiva, entendida como serviço de reparo de defeitos identificados em peças ou componentes configurados, parametrizados ou customizados.

6.20.1.2. Durante o prazo de garantia, todos os serviços descritos neste contrato e seus Anexos, que tenham sido identificados erros ou falhas, deverão ser corrigidos pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

6.20.1.3. O prazo de garantia deverá ser respeitado pela Contratada, mesmo após o término do prazo de vigência do contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho 168384** e **Elemento de Despesa 3.3.90.40**.

7.2. Foi emitida a **Nota de Empenho 2023NE001038**, em 30/11/2023, no valor de **R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

7.3. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraíndo-se a respectiva nota de empenho, que passará a integrar este contrato.

8. DO PREÇO

8.1. O Contratante pagará **mensalmente** à Contratada os valores indicados nos Anexos III e IV, inclusas todas as despesas legais incidentes, deduzidos quaisquer descontos concedidos e observado o disposto no subitem 6.1.1 deste contrato.

8.2. O preço deste contrato compreende todas as despesas concernentes ao seu objeto, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

8.3. O valor mensal indicado no subitem 8.1 compreende, ainda, todas e quaisquer substituições de componentes ou até mesmo substituição integral do equipamento.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório.

9.1.1. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

9.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do ICTI – Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

9.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

9.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

9.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

9.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

9.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

9.5.2. As particularidades deste contrato.

9.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

9.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

9.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:

9.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

9.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação

contratual.

9.6.3. Se até a data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido solicitado/concedido o reajuste, caberá a Contratada solicitar a reserva de seu direito para ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão, com vistas à inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, nos termos do subitem 12.3 deste contrato.

9.7. Os novos valores contratuais reajustados produzirão efeitos:

9.7.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste.

9.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

9.8. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá apresentar o documento de cobrança a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que ocorreu a prestação dos serviços, que consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados.

10.2. A liquidação e o pagamento das faturas será efetuado, em cada uma dessas fases, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em observância aos [incisos I e II do art. 7º da IN SEGES/ME 77/2022](#).

10.2.1. O atesto do documento de cobrança será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, devidamente protocolado ou recebido no setor competente.

10.3. A regularidade de que trata o subitem 3.1.9, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

10.4. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 10.2 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

10.4.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

10.5. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.7. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento, interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

10.8.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.8.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste

contrato.

10.10. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

11. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual, numa das modalidades previstas no [§1º do art. 96 da Lei 14.133/2021](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada tão logo homologada a licitação e anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração.

11.1.1. A Garantia será no valor de **R\$720,00 (setecentos e vinte reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado.

11.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para **21/03/2026**.

11.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

11.2. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

11.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

11.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

11.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

11.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 11.1.1.

11.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

11.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

11.7. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

11.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 11.4.1 e 11.4.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

11.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

11.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

11.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 11.10, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

11.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 5.5 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente instrumento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, observado o disposto no [art. 107 da Lei 14.133/2021](#), contados a partir de **21/12/2023**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.1. Este instrumento tem seu término previsto para **21/12/2025**.

12.1.2. O último dia de vigência do contrato corresponderá à transição contratual para fins de prorrogação ou nova contratação, e não repercutirá como execução financeira, conforme o Anexo IV deste contrato.

12.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

12.2.1. Prestação regular dos serviços.

12.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

12.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

12.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

12.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

12.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão, conforme previsão contida no subitem 9.6.3 deste contrato.

12.4. O contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos [artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021](#), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção das previstas nos subitens 13.4 e 13.6, sujeitará a Contratada à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

13.2.1. A partir do 11º dia, a multa por dia passa a ser de **1% (um por cento)**, até o limite de **8% (oito por cento)**, considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 13.2.

13.3. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 13.2.

13.4. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto

contratado, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior e não tiver sido objeto de multa anterior, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

13.4.1. O valor da multa de que trata o subitem 13.4 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

13.5. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

13.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de **10% (dez por cento)**.

13.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

13.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.7.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

13.7.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

13.8. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 13.2.

13.9. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do [§8º do art. 156 da Lei 14.133/2021](#).

13.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.11. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

14.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

16.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado,

até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

16.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 16.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

16.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 16.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA

Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

ANDREA FERREIRA FOSSATI

Representante da Hardlink Informática e Sistemas Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Ferreira Fossati Mazui, Usuário Externo**, em 13/12/2023, às 15:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor-Geral da Secretaria**, em 14/12/2023, às 09:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19498116** e o código CRC **50BE6CCE**.

ANEXO I AO CONTRATO N. 0078/2023 COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

1. OBJETO

1.1. Este compromisso estabelece condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo Contratante, por força dos procedimentos necessários para a execução deste contrato, de acordo com o que dispõem a [Lei 12.527/2011](#) e os [Decretos 7.724/2012](#) e [7.845/2012](#), que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como o que dispõe a [Lei 13.709/2018](#) e a [Resolução CNJ 363/2021](#) sobre a proteção geral de dados.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste compromisso, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. **INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2. **INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

2.1.3. **CONTRATO:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este ANEXO se vincula.

3. INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado.

3.2. Este compromisso abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do Contratante e/ou quaisquer informações técnicas / comerciais relacionadas / resultantes ou não ao Contrato, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato.

4. LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste ANEXO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

4.1.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da Contratada.

4.1.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente ANEXO.

4.1.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

5.2. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do Contratante.

5.3. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato sobre a existência deste ANEXO, bem como da natureza sigilosa das informações.

5.3.1. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente ANEXO e dará ciência ao Contratante dos documentos comprobatórios.

5.4. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Contratante.

5.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste ANEXO.

5.5.1. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.6. A Contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à Contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

5.7. A Contratada, na forma disposta no subitem 5.2 acima, também se obriga a:

5.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e

para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

5.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

5.7.3. Comunicar ao Contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

5.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da Contratada, terão acesso às informações sigilosas.

5.8. A contratada deverá comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

6. DURAÇÃO DO SIGILO

6.1. O presente COMPROMISSO tem natureza irrevogável e irretratável, e seus efeitos terão vigência desde a assinatura do contrato até expirar o prazo de classificação da informação a que a Contratada teve acesso em razão da execução do objeto contratado ou àquele determinado em lei.

7. PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão deste contrato. Neste caso, a Contratada estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 155 da Lei 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este compromisso de confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato.

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3. O disposto no presente ANEXO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.4. Ao assinar o contrato, a Contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

8.4.1. O Contratante terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da Contratada.

8.4.2. A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.

8.4.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.4.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

8.4.5. O presente compromisso somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

8.4.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste ANEXO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

8.4.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a Contratada, serão incorporados a este ANEXO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.

8.5. Este COMPROMISSO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

ANEXO II AO CONTRATO N. 0078/2023
CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ESTADO ATUAL

Item	Descrição	Configuração dos Equipamentos	Número de Série	Data de Vencimento Garantia	Estado Atual dos Equipamentos
1	Serviços de assistência técnica com manutenção corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para equipamento Switch, marca DelleMC, modelo Connectrix DS 6520B	Switches Fibre Channel para SAN (“Storage Area Network”) de 96 portas, de no mínimo 16 Gbps full duplex.	BRCCHQ1929P03K	20/12/2023	Equipamento estável e sem falhas atualmente.
2	Serviços de assistência técnica com manutenção corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para equipamento Switch, marca DelleMC, modelo Connectrix DS 6520B	Switches Fibre Channel para SAN (“Storage Area Network”) de 96 portas, de no mínimo 16 Gbps full duplex.	BRCCHQ1929P03F	20/12/2023	Equipamento estável e sem falhas atualmente.

ANEXO III AO CONTRATO N. 0078/2023
PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição do Storage e Número de Série	Qtd.	Und.	Qtd. Meses	Valor Unitário Mensal	Valor Unitário Anual	Valor Total 24 (vinte e quatro) Meses
------	--	------	------	------------	-----------------------	----------------------	---------------------------------------

1	Serviços de assistência técnica com manutenção corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para equipamento Switch, marca DelleMC, modelo Connectrix DS 6520B - BRCCHQ1929P03K	1	Mês	24	600,00	7.200,00	14.400,00
2	Serviços de assistência técnica com manutenção corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para equipamento Switch, marca DelleMC, modelo Connectrix DS 6520B - BRCCHQ1929P03F	1	Mês	24	600,00	7.200,00	14.400,00
Valor Total Global - 24 Meses							28.800,00

ANEXO IV AO CONTRATO N. 0078/2023
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Contrato												
Empresa	Hardlink Informática e Sistemas Ltda.											
Início	21/12/2023						Término: 20/12/2025					
Mês	Exercícios											
	2023		2024		2025		2026		2027		2028	
Janeiro	-		1.200,00		1.200,00		-		-		-	
Fevereiro	-		1.200,00		1.200,00		-		-		-	
Março	-		1.200,00		1.200,00		-		-		-	
Abril	-		1.200,00		1.200,00		-		-		-	
Maio	-		1.200,00		1.200,00		-		-		-	
Junho	-		1.200,00		1.200,00		-		-		-	
Julho	-		1.200,00		1.200,00		-		-		-	
Agosto	-		1.200,00		1.200,00		-		-		-	
Setembro	-		1.200,00		1.200,00		-		-		-	
Outubro	-		1.200,00		1.200,00		-		-		-	
Novembro	-		1.200,00		1.200,00		-		-		-	
Dezembro	400,00		1.200,00		800,00		-		-		-	
Total	400,00		14.400,00		14.000,00		-		-		-	
Valor Global do Contrato											28.800,00	